

# EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO № 2/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017 TIPO: MENOR PRECO

O Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão do Sul, com sede à Rua João Torezzan Sobrinho, SN, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.326/0001-04, inscrição estadual isenta, através do Pregoeiro oficial do Município de São Cristóvão do Sul, nomeado pelo Decreto 1469/2017, comunica aos interessados que será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação referente ao Pregão Presencial n.º 2/2017, **do tipo menor preço (por item),** nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, Lei Municipal 330/2005 c/c o Decreto Municipal 402/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

A Sessão para abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação iniciar-se-á às **9:00 horas do dia 20/03/2017**, na sala do Departamento de Compras, localizada junto a sede do Município na Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro. São Cristóvão do Sul/SC.

Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente certame tem por objeto a "Aquisição de materiais hospitalar e odontológico para Secretaria Municipal de Saúde" conforme descrição detalhada na Proposta Comercial de Preços Anexo I, do presente Edital.
- 1.2. Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:
- Anexo I Proposta Comercial de Preços, com preços máximos fixados;
- Anexo II Modelo de Declaração, conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo III Modelo de Procuração;
- Anexo IV Modelo de Declaração Negativa de Fatos Impeditivos à Habilitação;
- Anexo V Minuta de Contrato:
- Anexo VI Modelo de declaração para ME e EPP
- Anexo VII Minuta do Comprovante da entrega das Amostras pela licitante, das amostras conforme exigidas por este Edital.
- Anexo VIII Relação dos itens com as quantidades que deverão ser apresentadas as amostras.

Anexo IX – Minuta de Atestado/Certidão do cumprimento pela licitante, junto a outras pessoas jurídicas de Direito Público, das obrigações contraídas em contratação com objeto similar ao presente Edital.

#### 2. DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar da licitação empresas que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.
- 2.2. Só poderão participar desta licitação empresas especializadas e em cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital, não sendo admitida a participação de empresas em consórcio.



## 3. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E HOMOLOGAÇÃO DAS MARCAS

- 3.1 Os licitantes interessados em participar deste processo Licitatório deverão apresentar amostras para aprovação pelo CMS Conselho Municipal de Saúde do Município, de todos os itens constantes do **Anexo VIII** deste Edital, na quantidade mínima ali exigida.
- 3.1.1 As amostras deverão obedecer a quantidade mínima exigida no Anexo VIII e deverão ser entregues mediante recibo (Anexo VII) junto ao departamento de compras do Município até dia 14 de março de 2017 às 17 horas.
- 3.1.2 As amostras dos itens serão relacionados como aprovados, sendo que ao longo da contratação o licitante se obriga a entregar tais produtos nos padrões da amostra apresentada. 3.1.3 O CMS do Município realizará verificações de qualidade ao longo do ano, ou quando houverem reclamações sobre a qualidade dos produtos, sendo que a apresentação de produtos com diferença de qualidade da amostra entregue, poderá ser objeto de cancelamento da entrega do item e até mesmo rescisão do contrato da licitante.
- 3.1.4 O CMS do Município expedirá resolução a ser publicada no dia **15/03/2017** no Mural Público da Prefeitura e no site www.saocristovao.sc.gov.br, cuja cópia poderá ser solicitada via fax ou e-mail, aprovando as marcas dos produtos que poderão ser cotadas, referente aos itens que foram exigidas amostras.
- 3.1.5 Da decisão caberá recurso no prazo de um dia útil a contar da publicação da decisão sobre as marcas.
- 3.2 A aprovação das marcas dos produtos com o controle de qualidade e desempenho dos itens a ser efetuado pelo CMS do Município tem amparo legal, em especial na Lei 8.666/93 e demais legislação vigente.
- 3.3 Cada licitante interessado em qualquer dos itens constantes no Anexo VIII, obrigatoriamente deverá apresentar os produtos ali relacionados, apresentando o produto com uma ou mais marcas que deseja participar do certame, sob pena de desclassificação no item que deixar de apresentar a amostra.
- 3.3.1 A não homologação pelo CMS do Município da marca apresentada pelo licitante, não impede o licitante de participar do Processo, todavia deverá o mesmo cotar o produto dentre as marcas aprovadas por outros licitantes.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 4.1. O credenciamento se dará junto ao Pregoeiro por um sócio munido de documento de identidade e Contrato Social/Estatuto ou por um representante munido do Modelo de Procuração **Anexo III**, devendo este, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, bem como o Contrato Social/Estatuto da empresa licitante.
- 4.1.1. O Contrato Social/Estatuto da empresa licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Se o licitante não credenciar um representante para o ato, estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos do pregoeiro.
- 4.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.

#### 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação exigidos neste Edital deverão preferencialmente ser entregues em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 –
PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO 2/2017
PREGÃO PRESENCIAL 2/2017



### **RAZÃO SOCIAL**

ENVELOPE Nº 2 – PROCESSO LICITATÓRIO 2/2017 PREGÃO PRESENCIAL 2/2017 RAZÃO SOCIAL

5.2. Os licitantes deverão apresentar junto com a Proposta Comercial, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS -

#### **ENVELOPE № 1**

- 6.1. São requisitos da proposta:
- a) apresentar a Proposta Comercial de Preços **Anexo I**, devidamente preenchida, contendo o valor em Reais, **com até três casas decimais**, nos quais já deverão estar incluídos todos os custos para a prestação do serviço ora licitado, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, considerando no preço a entrega do objeto junto a sede do Município;
- b) ser impressa em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo, preferencialmente conter: razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários;
- c) conter a assinatura do responsável;
- d) conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.
- e) Poderá ser preenchida em planilha eletrônica específica, através do programa Compras Auto Cotação, disponibilizado sem qualquer custo na página eletrônica download.betha.com.br
- 6.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverá informar na proposta inicial de preço, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate, (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006), sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar o direito a tais benefícios.

#### 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Depois de abrir as propostas, o Pregoeiro verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos, examinará a aceitabilidade quanto aos preços apresentados e procederá à classificação daquela que apresentar o menor preço em cada um dos itens (cada um dos itens) e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 7.2. As propostas que não estejam de acordo com as exigências deste Edital e anexos serão desclassificadas, bem como nos itens serão eliminados aquelas que ultrapassarem o valor máximo unitário admitido de cada item da licitação, sendo este fixado no Anexo I ou com preço manifestamente inexequível, como também as licitantes consideradas impedidas e/ou inidôneas e que estiverem em regime de falência ou concordata.
- 7.3. Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.
- 7.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais de preço nas condições do item 7.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03



(três), neste número já incluído a de menor preço em cada um dos itens, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

- 7.5. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.
- 7.6. Aos licitantes classificados conforme os itens 7.1 e 7.4, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.6.1. Caberá ao Pregoeiro a definição e/ou alteração de valores mínimos na fase de lances verbais.
- 7.6.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.6.3. O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 7.6.2, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.
- 7.7. A classificação das propostas prevista nos itens 7.1 e 7.4 será realizado em função do "MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM", classificando-se as licitante cujas proposta estiverem de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço total para cada um dos itens, respeitado o disposto no item 7.1 e/ou 7.4.
- 7.8. Caso não se realizem lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de menor preço no ítem, as exigências do Edital e ainda, o preço estimado para a contratação, o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades do item 12 deste Edital.
- 7.10. Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do **menor preço por item.**
- 7.11. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e anexos.
- 7.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.13. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.14. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.14.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 1 deste, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.14.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.15. O disposto no item 7.12 e 7.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



- 7.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias, do proponente. Se não aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.
- 7.18. Ocorrendo a hipótese dos itens 7.11 e 7.12, será lícito ao Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.
- 7.19. Se todas as propostas forem desclassificadas e/ou inabilitadas o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação e/ou inabilitação.
- 7.20. Ainda durante a sessão pública do pregão, o licitante declarado vencedor deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço proposto, se for o caso.

# 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-ENVELOPE № 2

### 8.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores ou ainda Registro empresarial, no caso de empresa individual, (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública).
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- c) Declaração, em papel timbrado, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o **ANEXO II**, deste Edital.
- d) Para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo a Lei Complementar nº 123/2006, apresentar DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo do ANEXO VI deste Edital.

#### 8.2. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débito CND, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal:
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa Municipal da sede da empresa;
- 8.2.1. Para os participantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, a apresentação da documentação de habilitação seguirá as determinações estabelecidas no artigo nº. 43, § 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 8.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- a) Declaração da empresa de que está ciente e de acordo com as cláusulas do Edital;
- b) Comprovação de entrega das amostras na forma do item 3.1 deste Edital
- c) Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes a este Edital através de Atestado/Certidão fornecido por duas pessoas jurídicas de Direito Público onde conste os dados da licitante e ainda o cumprimento pela



licitante, junto ao referido órgão emissor do atestado, das obrigações contraídas em contratação com objeto similar ao presente Edital.

- c.1) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a **MUNICÍPIO** possa valer-se para manter contato.
- 8.4. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93. 8.5. Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 9.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 Habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, sendo que se classificará em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e ofertar ao final, o menor preço total para cada um dos itens.
- 9.1.1. No caso de ser o vencedor uma microempresa ou empresa de pequeno porte e estiver com restrição de regularidade fiscal e/ou previdenciária, o prazo de regularização é de 02 (dois) dias prorrogáveis por igual período, por exclusiva concessão da administração através de seu Pregoeiro (Art. 43, § 1º da LC 123/06).
- 9.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### 10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 10.3. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 10.5. Constarão da ata do PREGÃO a ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem, os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, bem como da inabilitação e os fundamentos da adjudicação feitos pelo Pregoeiro.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Ao vencedor do certame será enviado o Contrato que deverá, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, providenciar as assinaturas necessárias e devolvê-lo à **MUNICÍPIO**.
- 11.2. No caso de o convocado não assinar o contrato ou recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor



estimado para esta licitação, a **MUNICÍPIO** se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação e o disposto no inciso XXIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

- 11.3. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas também na Minuta do Contrato constante do **Anexo VIII**, deste Edital, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.
- 11.4. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá indicar um preposto responsável pela sua representação institucional junto ao **MUNICÍPIO**.
- 11.5. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2017.

## 12. DAS SANÇÕES

- 12.1. O licitante que desistir do lance ofertado, conforme definido no subitem 6.9, estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de outras penalidades;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global de sua proposta comercial;
- 12.2. As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer em razão de fato superveniente ou justificável e aceito pelo **MUNICÍPIO**.
- 12.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

## 13. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 13.1. Os interessados na presente licitação poderão retirar cópia do Edital no departamento de compras do **MUNICÍPIO**, com sede à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, nos dias úteis, das 13h às 19h.
- 13.2. O licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, desde que o faça até 48 horas antes da data e hora marcada para o início do Pregão.
- 13.2.1. A petição deverá ser encaminhada por escrito, devendo ser entregue pessoalmente na sede do Município endereçado ao Pregoeiro Oficial, ou através do fax (49) 3253-1200 em dias úteis das 13h às 19h.
- 13.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 13.4. A licitação não implica proposta de contrato por parte do **MUNICÍPIO**. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Secretário de Administração e Finanças do **MUNICÍPIO** tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 13.5. Fica reservado ao Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul, o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente Pregão, sem qualquer direito de indenização aos licitantes.
- 13.6. Fica facultado ao Município a retirada total ou não do objeto da presente licitação.
- 13.7. Os materiais serão retirados ao longo do ano conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.8.1. Quando da solicitação da entrega de materiais, a empresa deverá entregar os materiais no prazo máximo e até 10 (dez) dias da solicitação.



- 13.9 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 13.9.1. O preço dos materiais, poderão sofrer acréscimo ou decréscimo, nos mesmos índices autorizados pela ANVISA ou Ministério da Saúde ou por órgão controlador, mediante comprovação, inclusive com periodicidade inferior a fixada no item 13.9, de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei 9.069/95.
- 13.10. Quando da emissão nota fiscal por parte do licitante vencedor, está deverá ser emitida pela empresa vencedora, em nome da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul e efetivamente entregue, junto ao órgão competente.
- 13.11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro. São Cristóvão do Sul, 24 de fevereiro de 2017.

SISI BLIND Prefeita Municipal

TONIEL DA SILVA Pregoeiro Oficial

De acordo com o art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93 com suas alterações dou o presente como aprovado.

DAIANE RODERMEL Advogada